CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Rua: Humberto de Campos 83 Centro CEP: 37.235-000.
Tel. /Fax: (35) 3855-1400 – Email: camaracoq@yahoo.com.br

TERMO DE CONTRATO – 02/2021

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL E HENRIQUE PENAFORTE DE OLIVEIRA DAILTON.

LOCADOR: Henrique Penaforte de Oliveira Dailton, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, cadastrado no CPF sob nº 005.816.736.62 e RG nº M – 7.889.194, residente à Rua Salgado Filho, Apartamento 1, quadra D – Lote 10 – Cristalina – Goiás – CEP: 73.850.000.

LOCATARIA: Câmara Municipal de Coqueiral, representada pelo seu Presidente **CLALBER ASARIAS DE OLIVEIRA**, gestão 2017/2018 - CPF: 030.849.536.51, brasileiro, casado, residente à Rua: Espírito Santo – 305 – Vila Sônia nº 313 – nesta cidade de Coqueiral estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, a locação de um imóvel para fins de funcionamento da Câmara Municipal de Coqueiral, estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA: O primeiro contratante, na qualidade de **LOCADOR**, dá em locação a segunda contratante, na qualidade de **LOCATÁRIA,** o prédio de sua propriedade, sito à Rua: Humberto de Campos nº 83 - centro – nesta cidade de Coqueiral, estado de Minas Gerais, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de Janeiro de 2021, vencendo em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel é no valor de R$1095,00 (Mil e noventa e cinco reais) mensais, cujo pagamento será feito ao Locador em conta bancária até o dia 05 de cada mês subsequente ao de referência. Com depósito bancário no Banco do Brasil – Agência 1795/7 Conta Corrente nº 8892-7 do **Sr. Henrique Penaforte de Oliveira Dailton.**

CLÁUSULA QUARTA: Ficarão a cargo da locatária as obras que se fizerem necessárias para a utilização do imóvel e relativamente à segurança, conservação e higiene, não lhe cabendo direito algum a indenização pelas benfeitorias, modificações e obras que fizer no imóvel e que deverão ser precedidas do consentimento expresso do Locador.

CLÁUSULA QUINTA: A Locatária, obriga-se a não se utilizar o imóvel para outro mister que não seja para a ocupação de funcionamento da Câmara Municipal de Coqueiral e na data da entrega o imóvel deverá passar por manutenção.

CLÁUSULA SEXTA: Ao Locador fica facultado vistoriar e examinar o imóvel em seu interior sempre que lhe convier.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato vigorará ainda mesmo que faleça o Locador, devendo ser respeitado pelos herdeiros e seus sucessores e no caso de venda do imóvel, o Locador dará um prazo de 60 (sessenta) dias para que desocupem o imóvel. .

CLÁUSULA OITAVA: Fica ressalvado o direito da Locatária, caso venha a construir uma sede própria ou obter por meio de um contrato de comodato gratuito algum outro imóvel de rescindir o presente contrato sem nenhum ônus, bastando uma simples notificação ao Locador com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA: os impostos e taxas que incidam ou venham incidir sobre o referido imóvel serão de responsabilidade exclusiva do Locador, exceto água, energia elétrica ,telefone e IPTU.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ambos os contratantes elegem o foro desta Comarca para decidirem qualquer decisão judicial originada deste contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam na presença de duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Coqueiral, 04 de Janeiro de 2021.

Henrique Penaforte de Oliveira Dailton
CPF: 005.816.736.62

Clalber Asarias de Oliveira
CPF: 030.849.536.51

Testemunhas:

Leidelvan Pustácio da Silva
CPF: 623.467.336.87

Jéssica Pinheiro Silva
CPF: 133.911.876-97